

- c) Posto Territorial de Mafra;
- d) Posto Territorial da Malveira.

3) Destacamento Territorial de Sintra:

- a) Posto Territorial de Alcabideche;
- b) Posto Territorial de Colares;
- c) Posto Territorial de Pêro Pinheiro;
- d) Posto Territorial de Sintra;
- e) Posto Territorial de Terrugem;
- f) Posto Fiscal de Alfragide.

4) Destacamento Territorial de Torres Vedras:

- a) Posto Territorial da Lourinhã;
- b) Posto Territorial de Moita dos Ferreiros;
- c) Posto Territorial de Santa Cruz;
- d) Posto Territorial de Sobral de Monte Agraço;
- e) Posto Territorial de Torres Vedras.

5) Destacamento Territorial de Vila Franca de Xira:

- a) Posto Territorial de Arruda dos Vinhos;
- b) Posto Territorial de Bucelas;
- c) Posto Territorial de Castanheira do Ribatejo;
- d) Posto Territorial de São Julião do Tojal;
- e) Posto Territorial de Vialonga;
- f) Posto Fiscal do Aeroporto de Lisboa;
- g) Posto Fiscal do Ministério das Finanças.

- 6) Destacamento de Trânsito de Carcavelos.
- 7) Destacamento de Trânsito do Carregado.
- 8) Destacamento de Trânsito de Torres Vedras.
- 9) Destacamento de intervenção.»

2 — No anexo I, na parte respeitante ao Comando Territorial de Viana do Castelo, onde se lê:

«q) Comando Territorial de Viana do Castelo

1) Destacamento Territorial de Arcos de Valdevez:

- a) Posto Territorial de Arcos de Valdevez;
- b) Posto Territorial de Paredes de Coura;
- c) Posto Territorial de Ponte da Barca;
- d) Posto Territorial de Ponte de Lima.

2) Destacamento Territorial de Valença:

- a) Posto Territorial de Melgaço;
- b) Posto Territorial de Monção;
- c) Posto Territorial de São Julião do Freixo;
- d) Posto Territorial de Valença;
- e) Posto Territorial de Vila Nova de Cerveira.

3) Destacamento Territorial de Viana do Castelo:

- a) Posto Territorial de Barrocelas;
- b) Posto Territorial de Caminha;
- c) Posto Territorial de Lanheses;
- d) Posto Territorial de Tangil;
- e) Posto Territorial de Viana do Castelo;
- f) Posto Territorial de Vila Praia de Âncora.

4) Destacamento de Trânsito de Viana do Castelo:

- a) Posto de Trânsito de Ponte de Lima.

5) Destacamento de intervenção.»

deve ler-se:

«q) Comando Territorial de Viana do Castelo

1) Destacamento Territorial de Arcos de Valdevez:

- a) Posto Territorial de Arcos de Valdevez;
- b) Posto Territorial de Paredes de Coura;
- c) Posto Territorial de Ponte da Barca;
- d) Posto Territorial de Ponte de Lima;
- e) Posto Territorial de São Julião do Freixo.

2) Destacamento Territorial de Valença:

- a) Posto Territorial de Melgaço;
- b) Posto Territorial de Monção;
- c) Posto Territorial de Tangil;
- d) Posto Territorial de Valença;
- e) Posto Territorial de Vila Nova de Cerveira.

3) Destacamento Territorial de Viana do Castelo:

- a) Posto Territorial de Barrocelas;
- b) Posto Territorial de Caminha;
- c) Posto Territorial de Lanheses;
- d) Posto Territorial de Viana do Castelo;
- e) Posto Territorial de Vila Praia de Âncora.

4) Destacamento de Trânsito de Viana do Castelo:

- a) Posto de Trânsito de Ponte de Lima.

5) Destacamento de intervenção.»

Centro Jurídico, 4 de Fevereiro de 2009. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

Declaração de Rectificação n.º 15/2009

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Declaração de Rectificação n.º 77-A/2008, de 26 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 249, suplemento, de 26 de Dezembro de 2008, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No n.º 1, onde se lê:

«deve ler-se:

b) ‘Actividade produtiva local’ as actividades previstas na secção 2 do anexo I ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante, cujo exercício tem lugar a título individual ou em microempresa até cinco trabalhadores, em estabelecimento industrial com potência eléctrica contratada não superior a 15 kVA e potência térmica não superior a $4,10^5$ kJ/h, considerando-se, para efeitos da sua determinação, os coeficientes de equivalência descritos no anexo II ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante;»

deve ler-se:

«deve ler-se:

b) ‘Actividade produtiva local’ as actividades previstas na secção 2 do anexo I ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante, cujo exercício tem lugar a título individual ou em microempresa até cinco traba-

lhadores, em estabelecimento industrial com potência eléctrica contratada não superior a 15 kVA e potência térmica não superior a 4×10^5 kJ/h, considerando-se, para efeitos da sua determinação, os coeficientes de equivalência descritos no anexo II ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante;».

2 — No n.º 7, onde se lê:

«7 — Na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 28.º, onde se lê:»

deve ler-se:

«7 — Na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º, onde se lê:»

3 — No n.º 16, onde se lê:

«deve ler-se:

1 — Consideram-se actividade produtiva local, nos termos da alínea *b*) do artigo 2.º, as actividades económicas cujo exercício tem lugar a título individual ou em microempresa até cinco trabalhadores, em estabelecimento industrial com potência eléctrica contratada não superior a 15 kVA e potência térmica não superior a $4,10^5$ kJ/h, expressamente identificadas na respectiva coluna, com indicação da subclasse na Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (CAE — rev. 3).»

deve ler-se:

«deve ler-se:

1 — Consideram-se actividade produtiva local, nos termos da alínea *b*) do artigo 2.º, as actividades económicas cujo exercício tem lugar a título individual ou em microempresa até cinco trabalhadores, em estabelecimento industrial com potência eléctrica contratada não superior a 15 kVA e potência térmica não superior a 4×10^5 kJ/h, expressamente identificadas na respectiva coluna, com indicação da subclasse na Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (CAE — rev. 3).»

Centro Jurídico, 4 de Fevereiro de 2009. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

Declaração de Rectificação n.º 16/2009

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 1449/2008, de 16 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 242, de 16 de Dezembro de 2008, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No n.º 2 do artigo 3.º do anexo, onde se lê:

«2 — Não podem ser eleitos como representantes os militares que se encontrem nas seguintes situações:

a) Que, por inerência de funções, sejam membros dos Conselhos;

b) Na situação de activo, quando em qualquer das seguintes situações:

i) Em comissão especial;

ii) Em ausência ilegítima de serviço;

iii) Colocados nas 3.ª e 4.ª classes de comportamento;

iv) De licença sem vencimento;

v) Na situação de reserva fora da efectividade de serviço;

c) Que tenham sido eleitos, consecutivamente, nos últimos dois mandatos.»

deve ler-se:

«2 — Não podem ser eleitos como representantes os militares que se encontrem nas seguintes situações:

a) Que, por inerência de funções, sejam membros dos Conselhos;

b) Na situação de activo, quando em qualquer das seguintes situações:

i) Em comissão especial;

ii) Em ausência ilegítima de serviço;

iii) Colocados nas 3.ª e 4.ª classes de comportamento;

iv) De licença sem vencimento;

c) Na situação de reserva fora da efectividade de serviço;

d) Que tenham sido eleitos, consecutivamente, nos últimos dois mandatos.»

2 — Nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 8.º do anexo, onde se lê:

«*c*) Listas de guardas nas unidades territoriais e especializadas:

i) Listas dos cabos-mores, cabos-chefes e cabos de cada subunidade de escalão destacamento;

ii) Listas dos guardas principais e guardas de cada subunidade de escalão destacamento;

iii) Listas dos cabos-mores, cabos-chefes e cabos da unidade eleitos ao nível do escalão destacamento;

iv) Listas dos guardas principais e guardas da unidade eleitos ao nível do escalão destacamento;

d) Listas de guardas nas restantes unidades:

i) Listas dos cabos-mores, cabos-chefes e cabos da unidade;

ii) Listas dos guardas principais e guardas da unidade.»

deve ler-se:

«*c*) Listas de guardas:

i) Listas dos cabos-mores e cabos-chefes de cada subunidade de escalão destacamento ou equivalente;

ii) Listas dos cabos de cada subunidade de escalão destacamento ou equivalente;

iii) Listas dos guardas principais e guardas de cada subunidade de escalão destacamento ou equivalente;

iv) Lista dos cabos-mores e cabos-chefes da unidade eleitos ao nível do escalão destacamento ou equivalente;

v) Lista dos cabos da unidade eleitos ao nível do escalão destacamento ou equivalente;

vi) Lista dos guardas principais e guardas da unidade eleitos ao nível do escalão destacamento ou equivalente.»

3 — No artigo 11.º do anexo, onde se lê:

«1 — A eleição dos candidatos a representantes dos guardas das unidades territoriais e especializadas nos Conselhos desenvolve-se em duas fases, nos termos seguintes:

a) Na primeira fase, que decorre ao nível das subunidades de escalão destacamento, os guardas votam nominal-